

CONTRATO PREV SÃO JOSÉ, que entre si celebram a PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná, e o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, objetivando o contrato a certificação, pelo ICQ BRASIL, do Programa Pró Gestão - RPPS em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, para o nível II.

A PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná, inscrita no CNPJ nº 07.784.999/0001-56, com sede à Rua Colombo n.º 1.622, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ivan Ferreira de Melo, CPF nº. 275.517.179-00, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. Gilberto Gomes de Andrade, CPF nº 064.894.946-04 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato, tendo como Gestor do Contrato o Sr. Luiz Carlos Bonato, matrícula 550004 e Fiscal o Sr. Leandro Martins Tosta, matrícula 550014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a certificação, pelo ICQ BRASIL, do Programa Pró Gestão - RPPS em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, para o nível II.

1.2. O ciclo de certificação terá validade de 03 (três) anos contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ BRASIL, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela CONTRATANTE.

1.3. O certificado será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimentos, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE.

1.4. A validade do certificado será de 03 (três) anos.

1.5. A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme termo de referência e/ou formulário de solicitação de proposta, enviado pela CONTRATANTE.

1.6. Caso a CONTRATANTE solicite ao ICQ Brasil mudança de nível da certificação, uma proposta separada será encaminhada para abertura de um novo processo de certificação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da PREV SÃO JOSÉ:

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;

- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) Realizar auditoria de certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE;
- b) Prestação de serviços de Auditoria para certificação do Sistema de gestão da CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- c) Disponibilizar planejamento de Auditoria, com dimensionamento do tempo dos trabalhos;
- d) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Conforme Manual do PRO-GESTAO a CONTRATADA tem a obrigatoriedade de manter todos os documentos utilizados na auditoria de certificação preservados em meio digital por um período de no mínimo três anos;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, atendendo aos padrões exigidos pela LGPD;

4. CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato é de **R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme especificado à seguir:

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (documental)	2,0 (Dois) dias	R\$ 3.200,00
Auditoria de Certificação (presencial)	2,0 (Dois) dias	R\$ 4.650,00
Total Geral dos Serviços		R\$ 7.850,00

4.2. Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão;

4.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **(SICREDI) SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (748), AG.: 3950 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a

partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

4.4.O processo de pagamento se efetuado em 02 (duas) vezes, sem prejuízo do disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo:

4.4.1 Quando da realização da Pré Auditoria (documental), momento em que será emitida a nota fiscal com a descrição dos serviços executados. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da prova de regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.2 Quando da realização da Auditoria de Certificação (presencial), momento em que será emitida a nota fiscal com a descrição dos serviços executados. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da prova de regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A nota fiscal deverá ser apresentada à PREV SÃO JOSÉ, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

RUA COLOMBO Nº 1622 – CENTRO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CEP 83005-400

CNPJ: 07.784.999/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

EMPENHO Nº

4.5. Na proposta financeira está inclusa todas as despesas necessárias para a realização da referida Auditoria de Certificação como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

5. CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo e cumprido todas as exigências legais, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos da **CONTRATADA**, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias;

6.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços, durante o prazo de vigência deste Contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

7. CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1. Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

7.2. Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

7.3. A CONTRATANTE pagará multa equivalente a 20% do valor total da auditoria que seria realizada, por cada auditoria desmarcada no prazo inferior de 10 (dez) dias contados da data inicialmente acordada.

7.4. O indeferimento da certificação não desobriga a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente à auditoria de certificação ou da auditoria de recertificação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- c) Amigável, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93;
- d) Por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e) Pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo;
- f) Quando a CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria.

9. CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. A presente contratação será realizada através da **dispensa de procedimento licitatório**, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

9.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de referência a proposta da contratada e seus anexos, conforme inciso XI, do Artigo 55, da Lei de Licitações.

10. CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica acordado entre as partes ora contratantes, que os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste contrato, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratados.

10.2. É vedada a subcontratação, a cessão ou transferência deste Contrato, ainda que parcial.

10.3. O presente Contrato não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.4. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

10.5. Qualquer modificação ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito e firmado pelos representantes legais de cada parte.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento.

São José dos Pinhais, 06 de 11 de 2023.

Ivan Ferreira de Melo
Prev São José

Gilberto Gomes Andrade
INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL